



LEI ORDINÁRIA Nº 2129

de 06 de janeiro de 2010

Dispõe sobre a Obrigatoriedade dos Estabelecimentos Comerciais, Hotéis, Motéis, Casas Noturnas e Similares de anexar aviso por escrito e, em local visível, sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas em Lei, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Ruitter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares anexar aviso por escrito e em local visível, dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º.

Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa ou cartas de 60 cm x 70 cm, e em bom estado de conservação, contendo os seguintes dizeres:

“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME COM PENA DE ATÉ 10 ANOS DE PRISÃO”.

Art. 3º.

O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I.

- advertência;

II.

- multa de 10 salários mínimos, se reincidente;

III.

- interdição do estabelecimento;

Art. 4º.

Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º desta lei, terão um prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem à nova Legislação.

Art. 5º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, EM 06 DE JANEIRO DE 2010

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 2129/2010 - 06 de janeiro de 2010

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em